



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

PARECER JURÍDICO

Análise e Ratificação de Processo de Dispensa de Licitação Emergencial

1. CABEÇALHO DE IDENTIFICAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

ASSUNTO: Contratação direta por dispensa de licitação (Emergencial)

OBJETO: Conserto integral da transmissão da Retroescavadeira XCMG XC 870 BR

DATA DE EMISSÃO: 19 de agosto de 2026

2. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da regularidade do processo de contratação direta, por meio de dispensa de licitação fundamentada na emergencialidade, objetivando o reparo integral do sistema de transmissão da Retroescavadeira marca XCMG, modelo XC 870 BR, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de São Martinho/RS. A demanda foi formalizada através do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais apontam a inoperância do referido equipamento como fator crítico para a prestação de serviços essenciais.

A justificativa apresentada pela pasta solicitante repousa na necessidade premente de manutenção de mais de 600 km de estradas vicinais, agravada pelas fortes precipitações pluviométricas ocorridas no início do corrente mês. Ressalta-se que o Município encontra-se em pleno período de plantio de milho, demandando vias em condições adequadas para o tráfego de insumos e maquinário agrícola. Ademais, a máquina em questão é indispensável para o suporte e conserto das redes de abastecimento de água no interior do município. Para balizar a contratação, a Administração realizou pesquisa de preços junto a três empresas especializadas, resultando no menor orçamento o valor de **R\$ 42.116,30**, apresentado pela empresa **BIANCHETTI & MOSACK LTDA**. É o relatório.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente análise pauta-se na *Lei nº 14.133/2021* (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que em seu *Art. 75, inciso VIII*, autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas e bens. A norma estabelece que tais contratações devem limitar-se ao estritamente necessário para o atendimento da situação emergencial, vedando a prorrogação dos contratos dela decorrentes.

Ademais, a instrução do processo de contratação direta deve observar rigorosamente o disposto no *Art. 72* da referida Lei, exigindo-se o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos, o termo de referência, o parecer jurídico e a demonstração de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. No que tange ao preço, a Administração deve demonstrar a compatibilidade da

proposta com os valores praticados no mercado, em observância aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme preconiza o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A doutrina pátria é uníssona ao afirmar que a emergência que autoriza a dispensa não é apenas aquela que decorre de eventos imprevisíveis, mas também a que, embora previsível, não possa ser sanada em tempo hábil pelo rito ordinário da licitação sem causar danos irreparáveis ao interesse público. No caso em tela, a interrupção da manutenção viária e do suporte às redes de água configura risco iminente à continuidade de serviços públicos essenciais, legitimando o uso da via excepcional da dispensa.

4. ANÁLISE DOS REQUISITOS DA DISPENSA

Ao compulsar os autos, verifica-se o atendimento aos requisitos ensejadores da dispensa emergencial:

1. **Caracterização da Emergência:** A inoperância de equipamento vital em período de safra agrícola e após eventos climáticos severos (chuvas intensas) demonstra a situação fática excepcional.
2. **Urgência de Atendimento:** A malha viária de 600 km e a necessidade de reparos em redes de água não admitem o lapso temporal de um processo licitatório comum (Pregão ou Concorrência), sob pena de isolamento de comunidades rurais e desabastecimento.
3. **Risco de Prejuízo:** O atraso na recuperação das estradas impacta diretamente o escoamento da produção de milho, o transporte escolar e o deslocamento de pacientes para serviços de saúde.
4. **Limitação do Objeto:** O escopo da contratação restringe-se ao conserto da transmissão da retroescavadeira específica, não havendo inclusão de itens alheios à solução do problema emergencial.
5. **Pesquisa de Preços:** Foram colacionados três orçamentos de empresas do ramo, cumprindo o requisito de balizamento de mercado e busca pela vantajosidade.

5. ANÁLISE DA PESQUISA DE PREÇOS

A Administração logrou êxito em obter cotações de empresas atuantes no mercado regional, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
BIANCHETTI & MOSACK LTDA	24.792.969/0001-00	R\$ 42.116,30
SERGIO DOS SANTOS ÁVILA	52.781.271/0001-25	R\$ 44.611,50
JONATAN RODRIGUES CULAU	52.713.148/0001-77	R\$ 45.263,00

A proposta da empresa **BIANCHETTI & MOSACK LTDA** apresenta-se como a mais vantajosa para o erário, sendo o valor global de **R\$ 42.116,30** condizente com a complexidade do serviço e o fornecimento de peças para o modelo XCMG XC 870 BR. A proximidade entre os valores orçados pelas três empresas ratifica a fidedignidade da pesquisa e a razoabilidade do preço estimado.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

O processo encontra-se instruído com o DFD e o ETP, atendendo às diretrizes da *IN SEGES/ME nº 58/2022*. Todavia, ressalta-se que, antes da formalização da contratação e emissão da nota de empenho, o setor competente deverá obrigatoriamente verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa **BIANCHETTI & MOSACK LTDA**, bem como certificar que a mesma não possui sanções que a impeçam de contratar com a Administração Pública.

7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL** à continuidade do processo de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **BIANCHETTI & MOSACK LTDA** pelo valor de **R\$ 42.116,30**, por entender que restaram comprovados a urgência, o risco de prejuízo ao interesse público e a compatibilidade do preço com o mercado.

8. RECOMENDAÇÕES FINAIS

Para a regular conclusão do feito, recomenda-se:

6. A juntada das certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT) da empresa escolhida;
7. A ratificação expressa da dispensa pela autoridade superior;
8. A publicação do extrato de dispensa no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo legal;
9. A designação formal de fiscal de contrato para acompanhar a execução dos serviços e atestar a qualidade das peças e da mão de obra;
10. A realização de testes finais de carga e operação antes do recebimento definitivo do objeto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Martinho – RS, 19 de agosto de 2026.

ALEX FABIANO BLATT

OAB/RS 94.597